

na categoria da extranumerário mensalista, que, perceberá os vencimentos correspondentes à referência 38 da tabela prevista pelo artigo 8.º do Decreto n.º 27.301 de 22-1-1957.

Artigo 4.º — Os regentes das respectivas classes re-crutados dentre professores habilitados na especialidade, bem como os atuais contratados, de acordo com o Decreto n.º 26.105 de 13-7-1956, serão atribuídos os vencimentos mensais previstos na referência 31 da tabela citada, na qualidade de extranumerário mensalista.

Artigo 5.º — O Departamento de Educação regulamentar, dentro de trinta (30) dias, o Serviço criado por este decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Alípio Corrêa Neto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 34.381, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre a aplicação da Lei n.º 5.021, de 18 de dezembro de 1958, no que couber, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 11 da Lei n.º 5.021, de 18 de dezembro de 1958:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extensiva ao Departamento de Águas e Energia Elétrica, no que couber, a Lei n.º 5.021, de 18 de dezembro de 1958.

Artigo 2.º — Ficam elevados os limites máximos referidos nas letras "a", "b" e "c" do parágrafo 2.º, do artigo 18, do Decreto n.º 24.186, de 20 de Janeiro de 1955, respectivamente, para Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) diários ou Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) mensais; Cr\$ 320,00 (trezentos e trinta cruzeiros) diários ou Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais; e Cr\$ 410,00 (quatrocentos e dez cruzeiros) diários ou Cr\$ 12.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) mensais.

Artigo 3.º — Para os efeitos do parágrafo único do artigo 2.º, do Decreto n.º 23.795, de 10 de novembro de 1954 e artigo 2.º, do Decreto n.º 28.851, de 1 de Julho de 1957, combinados com o inciso V do parágrafo 2.º, do artigo 5.º, da Lei n.º 1.350, de 12 de dezembro de 1951, será observada a revalorização de vadrões estabelecida no artigo 1.º, da Lei n.º 5.021, de 18 de dezembro de 1958.

Artigo 4.º — A despesa decorrente deste decreto correrá à conta das verbas próprias do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1959.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

José Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 29 de dezembro de 1958.

Altino Santarem, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 34.382, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Reajusta as bases mensais "per capita" referidas no Decreto n.º 29.991, de 25-10-57

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os pagamentos mensais "per capita" a que se refere ao artigo 1.º do Decreto n.º 29.991, de 25 de outubro de 1957, ficam reajustados nas seguintes bases:

Cr\$

Na Capital	
1 — Menores de ambos os sexos de 0 a 3 anos de idade	1.700,00
2 — Menores do sexo masculino de 3 a 12 anos de idade	1.175,00
3 — Menores do sexo feminino de 3 a 18 anos de idade	1.175,00
4 — Menores do sexo masculino de 12 a 18 anos de idade	1.175,00
Nos demais Municípios	
1 — Menores de ambos os sexos de 0 a 3 anos de idade	1.400,00
2 — Menores do sexo masculino de 3 a 12 anos de idade	1.175,00
3 — Menores do sexo feminino de 3 a 18 anos de idade	1.175,00

4 — Menores do sexo masculino de 12 a 18 anos de idade

Em todo o Estado

Menores excepcionais

DIRETORIA DO SERVIÇO SOCIAL
DE MENORES

VERBA N.º 49

Material e Serviços

Cr\$

8.29.4 4 Despesas Diversas
41 Utilidades contratuais
411 Aluguel de imóveis

1.500.000,00

45 Serviços especiais
450 Serviços especiais

3.000.000,00

TOTAL DAS REDUÇÕES

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 34.383 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 13.553,30 (treze mil quinientos e cinquenta e três cruzeiros e trinta centavos) a dotação do orçamento vigente abajo discriminada atribuída à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

VERBA N.º 55

Pessoal

Cr\$

8.69.0 0 Pessoal Fixo

01 Vencimentos e remunerações

018 Auxílio para diferenças de caixa

9.300,00

8.69.1 1 Pessoal Variável

11 Auxílio para diferenças de caixa

110 Auxílio para diferenças de caixa

4.253,30

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, código e dependência nela mencionados, as seguintes dotações:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

VERBA N.º 55

Pessoal

Cr\$

8.69.0 0 Pessoal Fixo

01 Vencimentos e remunerações

011 Vencimentos de cargos

9.300,00

8.69.1 1 Pessoal Variável

10 Extranumerários

101 Mensalistas

4.253,30

TOTAL DAS REDUÇÕES

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Oscar Pedroso Horta

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 34.386, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 8.596.197,80, autorizado pela Lei n.º 5.038, de 19 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 1.º da Lei n.º 5.038, de 19 de dezembro de 1958, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 8.596.197,80 (oitavo milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cento e noventa e sete cruzeiros e oitenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento das despesas realizadas em exercícios anteriores e relacionadas no processo G-1.078-58 daquela Secretaria, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do Decreto-lei n.º 13.168, de 31 de dezembro de 1942.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda tiver autorizada a realizar elevado de 0,022 (vinte e dois milésimos por cento), o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958 de 21 de Janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 34.384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas realizadas e por realizar, pela Delegacia Paulista junto à Comissão Mista de Contas entre o Estado de São Paulo e a União.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de igual quantia na verba n.º 538, código 8.11.0 — Item 011 — Vencimentos de cargos atribuída, no orçamento vigente, às Delegacias Regionais da Fazenda-Arrecadação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1958.

JANIO QUADROS

Francisco de Paula Vicente de Azevedo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1958.

Altino Santarem — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N.º 34.387, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1958

Aprova o orçamento da Faculdade de Farmácia e Odontologia de São José dos Campos.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,